

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2019

**Altera e dá nova redação ao artigos 21 e parágrafo segundo; parágrafo único do art.23; art. 27 e parágrafo único do art.28 da Lei Complementar n.º 085/2017, de 21 de Julho de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 032/2005, na qual “REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as redações ao artigos 21 e parágrafo segundo; parágrafo único do art.23; art. 27 e parágrafo único do art.28 da Lei Complementar n.º 085/2017, de 21 de Julho de 2017, que alterou a Lei Complementar n.º 032/2005, na qual “REORGANIZA E APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Artigo 21** - O Procurador-Geral do Município exerce o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo exercido privativamente por advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de notável saber jurídico, reputação ilibada e ter três anos de atividade jurídica comprovada”.

**Parágrafo Segundo** - O Procurador-Geral do Município terá substituto eventual o Procurador-Geral Adjunto, exercendo este o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

“Artigo 23 – (...)”

“**Parágrafo único** - O Procurador-Geral Adjunto do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, sendo exercido privativamente por advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo ser detentor de

notável saber jurídico, reputação ilibada, bem como possuir três anos de atividade jurídica comprovada”.

“**Artigo 27** - Os cargos de Diretores Jurídicos são cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e serão exercidos por advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

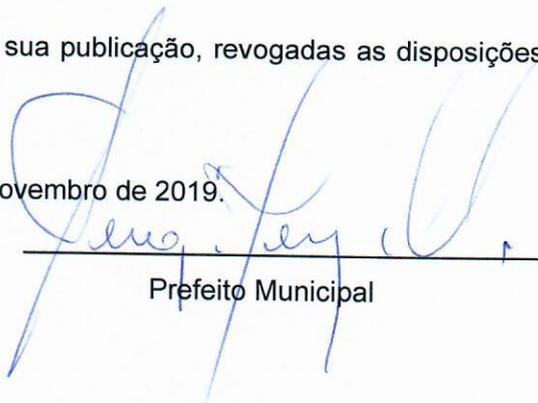
“Artigo 28 – (...)”.

“**Parágrafo Único** - O cargo de Procurador-Geral Adjunto e do Diretor Jurídico do Município, são privativos de advogado, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de reconhecida idoneidade, notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Artigo 2º** – A presente lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2019.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 07 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete

Prot. 1357119  
12/11/19  
ef